ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **43.984** Data: **19/08/2019**

Projeto de Lei nº: **43/2019**

AUTOR:

Vereador CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

Assunto:

PROÍBE A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM ESTAMPIDO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE POMPEIA.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 21/08/2019 Diretor de Secretaria	Do Ver. Valdir Cervelin Presidente CJR em 23-08-19	Devolvido à Secretaria com Parecer em 12-09-19	Do Ver. Luiz Pazin CJR 13.09.19
Conforme indicado pelo Ver. Luiz Pazin, encaminhado ao Ver. Nilson. 13.09.19	Parecer 16/09/19	Devolvido à Secretaria com Parecer em separado em 24/09/19.	na Sessão de 24-09-19, foi aprovado Req de vista por 5 dias.
Em Sessão de 08-10-19: Aprovado Req de vista por 5 dias.	18-11-2020 - Plenário Ciprovado Req. Verbal do Ver. Valdir Cervelin (RI, art. 110, §1º). Votação do PL adiada.		

Resultado

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, _____/_____/_____

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, _____/_____/_____

Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº de _____/_____/_____

Observações:

Arquivado em _____/_____/_____

Diretor da Secretaria

Às Comissões Competentes.
Pompeia,
19 AGO 2019
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 43 /2019

Proíbe a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido por parte da Administração Direta e Indireta do Município de Pompeia.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º Fica proibido a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, seja Administração Direta ou Indireta, e do Poder Legislativo Municipal em quaisquer eventos públicos.

Parágrafo único: A proibição mencionada no caput deste artigo se estende aos eventos patrocinados e ou apoiados por quaisquer órgãos da administração pública municipal.

Art. 2º Excetuam-se da regra prevista no artigo anterior os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampidos e não causam poluição sonora.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A intensidade do som produzido pelos fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos, segundo estudos científicos, é prejudicial à audição sensorial, acarretando prejuízos à saúde humana, em especial crianças, idosos, pessoas com transtornos mentais, como síndrome de *down*, autistas e de pessoas com deficiência auditiva que fazem uso de aparelhos. Inclusive diversos trabalhos acadêmicos tratam do assunto, como a dissertação de mestrado de Erissandra Gomes, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com o trabalho: *Hipersensibilidade Auditiva em Crianças e Adolescentes com Transtorno do Espectro Autista.*

Os efeitos sonoros produzidos pela queima desses fogos trazem também inúmeros riscos aos pássaros e animais, tais como: fugas, atropelamentos, distúrbios digestivos, quedas de janelas, automutilação, enforcamento em coleiras e outros prejuízos.

O artigo 225, da Constituição Federal, em defesa do meio ambiente e da qualidade de vida das pessoas, assegura que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

O presente Projeto de Lei não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando riscos à saúde humana e animal em eventos realizados, patrocinados ou apoiados pelo Poder Público Municipal. O benefício dos fogos de artifícios é visual e é conseguido com o uso de artifícios pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Após um estudo cuidadoso da legislação brasileira, cuidou-se que este Projeto não invadisse nenhuma outra competência constitucional. Sabemos que leis semelhantes estão sendo aprovadas e questionadas judicialmente em outros locais, no entanto, tais projetos abrigam a proibição do manuseio e da utilização de fogos de artifícios em todo o território municipal e por todas as pessoas, a exemplo, do Município de São Paulo. Como estão sendo aprovados, questiona-se a provável usurpação de competência da União.

Contudo, nobres pares, o Projeto de Lei que apresentamos não dispõe sobre a proibição do comércio ou do uso dos fogos de artifícios pela população em geral. Cuidamos em restringir a proibição apenas aos eventos que são financiados com o dinheiro público, pois entendemos que o Poder Público Municipal deve dar o exemplo e atuar de forma positiva para mudar paradigmas, garantindo o respeito às pessoas, à proteção à saúde humana e animal.

Com a devida vênia, anexo a este projeto algumas assinaturas de cidadãos que apoiam e lutam pela causa. Diante da importância e do alcance da medida, solicito o apoio dos nobres Pares para a devida aprovação.

Sala das Sessões,

12 de agosto de 2019.

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

12 AGO 2019

Recebido

Nós apoiamos o Projeto de Lei Municipal que "proíbe a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido por parte da Administração direta e indireta do Município de Pompeia"

Nome	RG/CPF
Silvia Naomi Togashiva	32.590.183-1
Walisson Farina Cruz	422.781.108-29
Érica Damasceno Sousa Araújo	071237656 99
Adélia Aparecida da S. Pereira	28.826.165-3
Liliam Souza	32590457-1
Vitor Guerra Pereira	414.295.358-30
Isabela X.C. Lopes	495.616.808-07
Damaris Barradas	056200527-70
Fabiana Simões Barbosa	331.425.078-92.
Carla Tatiana Miguel Bolbi	314.254.098-90
Franciele Fernanda Balbi	346.761.368-38.
Paulo Henrique Barbosa	325.557818-44

Nós apoiamos o Projeto de Lei Municipal que "proíbe a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido por parte da Administração direta e indireta do Município de Pompeia"

Nome	RG/CPF
Ana Claudia L. S. Silveira	29.142-057-6
Ana Paula Dantas	20 631 419
Luis de [illegible]	726544748 00
Maria de Fatima e Silva de Sa	32.988.592-3
Cristiano Santos	43.261.050-9
Maria José Lopes	9153936-61 19.623.879
Rodolfo Luiz Franzini	424.117.588-04
Flavio L. Sellegrim	33.128.027-9
Fabio Luis Barbosa	33.127.970-8
Luciana Silva Simão Barbosa	33.075.604-7
YUSUF ABBAS	LP007244
MARAH SALIH	256114MK

Nós apoiamos o Projeto de Lei Municipal que "proíbe a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido por parte da Administração direta e indireta do Município de Pompeia"

Nome	RG/CPF
Tauta Sá	42811831-8
Giovanna Miranda Vieira	571.963.248-46
ANTONIO KIOSHI SHONO	(14)3452-45-37
Renata Reis da Silva	35.366.644-0
Kamila Sabino Reis	43.204421-8
Ivone Maria da S Catelli	945_866588_78
PERERSON CATELLI	46.262.380.4
Linea da Silva Catelli	527.262.918-30
Rayane de Lima Lopes	014 3535 2425

Nós apoiamos o Projeto de Lei Municipal que "proíbe a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido por parte da Administração direta e indireta do Município de Pompeia"

Nome	RG/CPF
Maria Elisabete S. B. Oliveira	17.920.045-8
Rosli Aparecida dos Santos Pital	29924090851
Maria Cecília Schmidt Cassiano	8.360.203-3
Osvaldo Terno Marinaga	6 468 237-7
Pedro Estevão Bastos de Oliveira	14345654

Nós apoiamos o Projeto de Lei Municipal que "proíbe a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido por parte da Administração direta e indireta do Município de Pompeia"

Nome	RG/CPF
Helena Cristina Oliveira Barradas de Souza Sá	58.173.898-6 106.905.437-27
Lígia Duarte S. Flauzino	40298 521-4 364 797 248-79
Maria Idalva F. Rojo	104 757 908-02
Alini de Brito Santos	356.151.288-79